



“REVOGADO(A) POR UNANIMIDADE  
X) primeira discussão, em 10/11/05  
X) segunda discussão, em 11/11/05  
( ) terceira discussão, em  
( ) discussão única, em



Presidente  
**José Ayres Cortes**  
PRESIDENTE

### ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°- 896/2005.

Autor: Poder Executivo.

Altera a redação dos artigos 1º e 5º da Lei Complementar nº 563 de 30 de agosto de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º. Fica alterada a redação dos artigos 1º e 5º da Lei Complementar nº 563, de 30 de agosto de 2005, que passa a ser a seguinte:

“Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Especial para os servidores detentores de cargos efetivos de Médico e Enfermeiro do Quadro de Servidores desta Municipalidade, designados para atuar no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU, fixada nos seguintes percentuais:

I – para o detentor do cargo efetivo de Médico, até 75% (setenta e cinco por cento), para o fim de atingir a remuneração atribuída pela Municipalidade para a função de Médico Intervencionista/Regulador;

II – para o detentor do cargo efetivo de Enfermeiro, até 20% (vinte por cento), para o fim de atingir a remuneração atribuída pela Municipalidade para a função de Enfermeiro Intervencionista.

Parágrafo único. A concessão da gratificação prevista neste artigo será devida exclusivamente aos servidores que foram aprovados no Processo de Seleção, de conformidade com o deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde de Maringá – Gestão Outubro/2003 a setembro/2005, em 26.04.2004 – e realizado nos termos da Portaria n. 09 da Secretaria Municipal da Saúde, de 02 de junho de 2004.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, aos 13 de outubro de 2005.

  
**Sílvio Magalhães Barros II**  
Prefeito Municipal